



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Recursos Humanos – Câmara Municipal	
Responsável pela Demanda: Samuel Ozorio Bueno	Cargo: contador
E-mail: camaranovaaurora@hotmail.com	Telefone: (45) 3243-1341
Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 14.133/2021 <input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa (Art. 75, inciso II, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021)	

1. Justificativa da necessidade da contratação CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente dispensa; CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Aurora, possuem em seu quadro funcionários regidos pela CLT e Estatuto Municipal, a Câmara Municipal está obrigada a instituir programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais em atendimento a legislação vigente. Assim, para cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, bem como atender o E-Social e considerando que o Município não dispõe em seu quadro funcional de servidor para realizar o trabalho, faz-se necessário a contratação de empresa especializada. CONSIDERANDO as informações do bem em anexo; CONCLUI-SE que a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho é suma importância para a continuidade dos serviços na área de Recursos Humanos.
2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (Descrição da Solução) Contratação de 01 (uma) empresa para a prestação de serviços em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos.
3. Fiscalização do Contrato Sr. Claudineia Sousa Sidrão
4. Entrega e Critério O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal em até 30 dias.
5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual : 30/04/2024

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Nova Aurora, 01 de abril de 2024



Samuel Ozorio Bueno
Contador

De acordo. Encaminhe-se para autorização de abertura de processo de contratação.



Claudinei Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara

Aprovo este DFD e encaminho para o servidor responsável para as devidas providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Memorando nº 01/2024-CONT

Nova Aurora, 03 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgão públicos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO


Justifica-se a contratação pois a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Aurora, possui em seu quadro funcionários regidos pela CLT e Estatuto Municipal, e está obrigada a instituir programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais em atendimento a legislação vigente. Assim, para cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, bem como atender o E-Social e considerando que o Município não dispõe em seu quadro funcional de servidor para realizar o trabalho, faz-se necessário a contratação de empresa especializada.

Informamos que o valor estimado para a presente contratação é de R\$ 4.896,62 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos).

Nesta oportunidade apresentamos as nossas saudações.

Atenciosamente,


SAMUEL OZORIO BUENO
Contador CRC/PR 041321-O


Exmo. Senhor
CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Aurora – PR.

SEGMEDConsultoria Preventiva em
Segurança do Trabalho

Proposta de Prestação de Serviços

AO:

SR. SAMUEL OZORIO BUENO**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - CNPJ 78.887.860/0001-32**

SEGURANÇA DO TRABALHO

É um prazer apresentar para vossa senhoria, nosso serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, onde buscamos prestar um atendimento de qualidade para manutenção da saúde e integridade física de seus colaboradores, visando também o cumprimento da legislação vigente através da elaboração de documentação ocupacional de forma clara e objetiva.

ACOMPANHAMENTO DE PERÍCIAS

Além das Normas Regulamentadoras e do Instituto Nacional de Seguridade Social, toda nossa documentação já elaborada em conformidade com as obrigações futuras do eSocial – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas quanto aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho.

INSALUBRIDADE

1. RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS:

- **PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

PERICULOSIDADE

PGR tem como objetivo a implantação de requisitos e processos de nível administrativo e técnico, que visa, prevenir, minimizar, monitorar e controlar os riscos, sendo assim, mantendo todo o sistema em funcionamento cumprindo a todos os requisitos propostos e atendendo norma de segurança (NR-01).

ACIDENTES DO TRABALHO

- **PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO é um procedimento legal estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Brasil, mediante a Norma Regulamentadora 7, visando proteger a Saúde Ocupacional dos trabalhadores.

AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- **EXECUÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

APOSENTADORIA ESPECIAL

Realizar os exames ocupacionais (Admissional; Periódico; de Retorno ao Trabalho; de Mudança de Risco Ocupacional; Demissional) diretamente em nossa clínica ou clínica credenciada e autorizada, mediante agendamento prévio, obedecendo o planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo fazer parte do relatório anual e/ou analítico do PCMSO.

TREINAMENTOS EM GERAL

(45) 99991.5202
segmed.prevencao@gmail.com

segmedconsultoria
www.segmedonline

SEGMED

Consultoria Preventiva em
Segurança do Trabalho



Proposta de Prestação de Serviços

SEGURANÇA DO
TRABALHO

- **LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO**

O LTCAT é um Laudo, cuja finalidade é a concessão da aposentadoria especial, prevista na Subseção IV, do decreto 3048/99, através do artigo 64, onde sua comprovação, dependerá da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, tal documento deve ser expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. (Redação dada pelo Decreto nº 8.123, de 2013).

ACOMPANHAMENTO
DE PERÍCIAS

- **GERENCIAMENTO DE EVENTOS DE SST no eSocial**

Gerar arquivos de exportação de dados (XML) compatíveis com as exigências normativas e enviar diretamente para o Portal eSocial, necessitando de procuração específica e-CAC, sendo a SEGMED, responsável por gerar, enviar e realizar o gerenciamento desta informação junto à Receita Federal do Brasil.

2. TABELA DE VALORES:

INSALUBRIDADE

PERICULOSIDADE

ACIDENTES DO
TRABALHO

	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (Atualização)	NR-01
	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde (Renovação)	NR-07
	Execução do PCMSO (Admissional; Periódico; de Retorno ao Trabalho; de Mudança de Risco Ocupacional; Demissional)	NR-07
	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (Atualização)	IN-77 e IN-128
	Gerenciamento dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 no eSocial	MOS 1.0
	INVESTIMENTO TOTAL	R\$ 4.896,62

AValiação E
DIAGNÓSTICO
AMBIENTAL

3. CUSTOS ADICIONAIS:

Nesta proposta não estão inclusos quaisquer custos, valores ou serviços de terceiros não mencionados de forma explícita, tais eventuais avaliações quantitativas de eventual agente químico detectado no levantamento de risco que deverão ser suportados pelo CONTRATANTE.

APOSENTADORIA
ESPECIAL

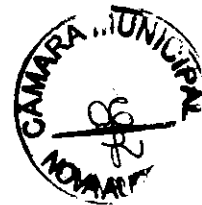
4. PRAZO DE ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

O início dos trabalhos será agendado após o fornecimento de informações necessárias ao serviço, tais como CNPJ, número de empregados com respectivos cargos, sendo que o prazo de conclusão e entrega formal dos laudos e programas será de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento das informações, sendo

TREINAMENTOS EM
GERAL

(45) 99991.5202
segmed.prevencao@gmail.com

segmedconsultoria
www.segmed.online

SEGMEDConsultoria Preventiva em
Segurança do Trabalho**Proposta de
Prestação de
Serviços**

que para execução do PCMSO e gerenciamento do eSocial será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura da minuta contratual firmada entre as partes.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA

Os valores apresentados serão válidos por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de sua apresentação.

SEGURANÇA DO
TRABALHOACOMPANHAMENTO
DE PERÍCIAS

INSALUBRIDADE

PERICULOSIDADE

ACIDENTES DO
TRABALHOAVALIAÇÃO E
DIAGNÓSTICO
AMBIENTALAPOSENTADORIA
ESPECIALTREINAMENTOS EM
GERAL

Agradecemos antecipadamente, sendo que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nova Aurora, 01 de Abril de 2024.

JOZIVAL MATIAS DO NASCIMENTO

Sócio Administrador

segmed.prevencao@gmail.com

(45) 99991.5202
segmed.prevencao@gmail.com

📧 [segmedconsultoria](https://www.segmedconsultoria.com.br)
www.segmed.online



Orçamento – Câmara Municipal de Nova Aurora



Empresa: P. R. SANVACINSKI & CIA. LTDA. – ME

CNPJ: 20.906.161/0001-56

Engenheiro: Paulo R. Sanvacinski

Contato: paulo@iconengenharia.eng.br

Cidade: Cascavel

UF: PR

Fone: (45) 99946 0469

ORÇAMENTO

1. ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OCUPACIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL MÊS
PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos	R\$ 5.500,00
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde	
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	
Execução do PCMSO (Admissional; Periódico; de Retorno ao Trabalho; de Mudança de Risco Ocupacional; Demissional)	
Gerenciamento dos eventos eSocial SST	

Cascavel, 03 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO
SANVACINSKI:9468853
2091

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
SANVACINSKI:94688532091
Dados: 2024.04.03 10:26:28 -03'00'

Atenciosamente.
Paulo Roberto Sanvacinski
Engenheiro de Segurança do Trabalho



ICON ENGENHARIA
Fone: (45) 99946 0469 - Cascavel – PR
e-mail: paulo@iconengenharia.eng.br

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO.**

PARA: Câmara de Nova Aurora

Proposta para a elaboração de PCMSO (ASO e exames complementares), PGR, PERFIL PROFISSIONAL, PALESTRA EDUCATIVA, VIGILÂNCIA E ORIENTAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA, ORIENTAÇÃO E MONTAGEM DA CIPA conforme dispõem os artigos do Capítulo V, do Título II da CLT, regulamentados pela NR-15 da Port. Mte nº. 3.214/78 e suas posteriores alterações.

Além de atender a legislação trabalhista e previdenciária, aplicando todo o conhecimento de uma visão prevencionista de gestão empresarial, valorizando e preservando a integridade física, mental e a qualidade de vida dos empregados. Tornando-os mais colaborativos e participativos, buscando maior satisfação no trabalho, evitando prejuízos, absenteísmo e produzindo mais e melhor.

I – QUEM SOMOS:

- Somos uma empresa de prestação de serviços assistenciais e ocupacionais.
- Prestamos um serviço personalizado de acordo com a demanda de cada cliente.
- Estamos preparados para ajudar a sua empresa com as novas exigências relacionadas ao e Social.
- Os serviços são customizados de acordo com o porte e segmento das empresas, seguindo rigorosamente as normas que regem a Segurança e a Medicina do Trabalho.
- Atendemos empresas dos mais diversos segmentos e prestamos os melhores serviços disponíveis em seu ramo de atuação.
- Nosso corpo clínico poderá atender em nossa sede ou até mesmo "in company" (mediante número de funcionários).
- A clínica possui o médico do trabalho (sócio proprietário) e mais 4 médicos examinadores, facilitando e ficando flexível os horários de consulta.
- Com relação aos exames complementares: Em nossa própria clínica realizamos as coletas biológicas e toxicológicas laboratoriais, onde temos um Biomédico responsável pelas coletas.
- Exames de acuidade visual, espirometria, eletrocardiograma (com especialista), eletroencefalograma (com especialista) todos realizados em nossa sede.
- O exame de imagem (raio-x) é realizado em uma clínica conveniada, próxima a nossa sede.
- Na área de audiometria ocupacional, temos 2 fonoaudiólogas e para as avaliações psicossocial temos um psicóloga com disponibilidade de horários e atendimento.
- Para a execução dos serviços solicitados tais como exames ocupacionais e complementares, temos a nossa recepção, consultórios e sala de exames, sendo a sua estrutura física localizada na cidade de Assis Chateaubriand.
- No que tange a área de segurança do trabalho a empresa possui dosímetro (medição de ruído), decibelímetro (medição de ruído), termo higrômetro (medição do calor) e analisador de gases.

II – ESCOPO DOS TRABALHOS:

a) **PCMSO**

O **PCMSO** é um programa que especifica procedimentos e condutas a serem adotadas pelas empresas em função dos riscos aos quais os empregados se expõem no ambiente de trabalho. Seu objetivo é prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis danos à saúde do empregado. O médico do trabalho, fará o reconhecimento prévio dos riscos ocupacionais existentes na empresa em função das atividades desenvolvidas.

DESENVOLVIMENTO

* Visita à empresa para a análise do processo produtivo.

* Estudo profissiográfico em todos os setores da empresa, para reconhecimento dos riscos de possíveis agravos a saúde.

- Exames médicos

* Tipos (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional.)

* Conteúdo (avaliação clínica, exames complementares.)

* Periodicidade (variável de acordo com o grau de risco.)

- Programação técnica de exames complementares

* Indicação de procedimentos médicos e de auxílio diagnóstico de acordo com os riscos existentes.

* Exemplos:

RuídoAudiometria,

Fumos metálicos..... Raio X de tórax.

- Atestado de saúde ocupacional (A.S.O.)

* Em três vias (uma para o trabalhador, para o médico e outra para a empresa) e deve conter identificação, riscos ocupacionais específicos, procedimentos médicos realizados, aptidão para o trabalho

b) **PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

O PGR deverá ser feito por um técnico indicado pela AMP SAUDE OCUPACIONAL, caso a empresa não tenha em seu corpo de funcionários e o mesmo deverá ser entregue juntamente com o PCMSO, tem como finalidade, eliminar os riscos à saúde do trabalhador, no seu ambiente de trabalho. A empresa deve ter o PGR por força de Lei do Ministério do Trabalho (NR-01.)

O documento-base e suas alterações deverão estar disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes.

O cronograma deverá indicar claramente os prazos para o desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas do PGR.

ETAPAS

O PGR deverá incluir:

- a) A antecipação e reconhecimento dos riscos;
 - b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
 - c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
 - d) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
 - e) Monitoramento da exposição aos riscos;
 - f) Registro e divulgação dos dados.
- c) **ELABORAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO.**
- d) **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.**

Elaborar e preencher corretamente, arquivar, atualizar e emitir corretamente o PPP, em atendimento a Lei 8.213 e Decreto 3.048 do INSS que determina a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, para os funcionários, conforme Instrução Normativa INSS/DC nº. 102/2004.

III. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	VALOR
Envio / eSocial S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador	INCLUSO
Envio / eSocial S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos	INCLUSO
LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho	INCLUSO
OSS – Ordem de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho	INCLUSO
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	INCLUSO
PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos	INCLUSO

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	INCLUSO
ASO - Exames Clínicos	INCLUSO
Palestras Básicas Educativas	INCLUSO
Treinamento para o representante da CIPA NR 05	INCLUSO
VISTORIA E ORIENTAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Visita em todos os setores da empresa afim de orientar sobre os riscos e condições de insegurança e sugerir medidas preventivas através do nosso técnico de segurança.	INCLUSO
Exames Complementares	INCLUSO
Exames Toxicológicos	NÃO INCLUSO
TREINAMENTOS NR 10, 12, 18, 33, 35	NÃO INCLUSO

Para elaboração do PCMSO, PGR e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e do LTCAT, já inclusos neste valor, bem como todas as consultas clínicas e respectivos exames para as funções e envio das informações nos eventos de SST do E – Social.

O valor proposto de:

Uma entrada R\$525,00 + 12 parcelas de R\$525,00 ou R\$6.750,00 via boleto bancário ou pix.

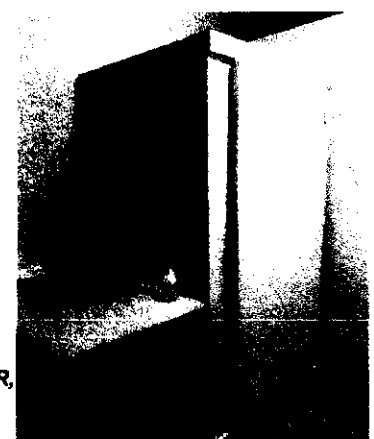
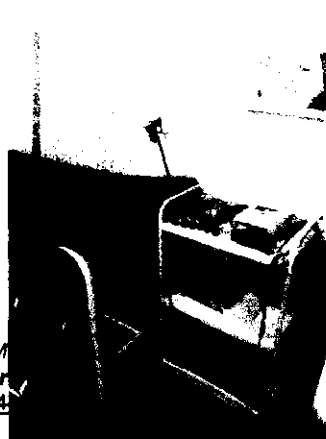
O contrato é elaborado para 12 meses.

Forma de Cobrança de Mensalidade: Pré-pagamento, de acordo com o número de colaboradores.A

presente proposta atende as necessidades da empresa e tem validade de 10 dias.

Assis Chateaubriand, 03 de abril de 2024.

ESTURUTURA DA CLINICA.



AM
18 Jan
one: (4

10, PR,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Memorando 02/2024

Nova Aurora, 03 de abril de 2024.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação contida no memorando nº 01/2024-CONT, referente a autorização para contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social/e-social para órgão públicos, solicito aos setores competentes a indicação dos **recursos orçamentários**, da **disponibilidade financeira**, **parecer jurídico** parecer do controle interno sobre a necessidade ou não de procedimento licitatório..

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos as nossas saudações.

Atenciosamente,


CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
SAMUEL OZORIO BUENO
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Nova Aurora
Neste



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

A Câmara de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.687.860.0001-32, com sede à Rua Melissa nº 333, Centro, em Nova Aurora, Estado do Paraná, torna público, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, enquadrando-se na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais 99/2023, 112/2023 e 505/2023, seguindo as disposições de tais regulamentos, assim como demais legislações aplicáveis.

FASE	PRAZO
Envio das propostas	Até as 16h30min do dia 11/04/2024
Análise/julgamento das propostas recebidas	A partir das 10h do dia 12/04/2024

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a intermediação na prestação de serviços em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgão públicos.

1.2. O detalhamento do objeto consta no **Anexo II – Termo de Referência**.

1.3. A despesa está enquadrada no seguinte código de subclasse do CNAE: **7119-7/04: Serviços de Perícia Técnica Relacionados à Segurança do Trabalho**.

2. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

2.1. O valor máximo para esta aquisição é **R\$ 4.896,62 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos)**, de acordo com especificação e quantitativos estabelecidos no **Anexo II - Termo de Referência**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação na presente Dispensa se dará mediante a apresentação de propostas, por parte das empresas interessadas no fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, que deverá ser realizado enviando a proposta (conforme **Anexo III**) ao e-mail camaranovaaurora@hotmail.com, com os seguintes dizeres *Contratação Direta Lei 14.133/2021 – Cotação Eletrônica Lei 14.133/2021 – Dispensa de Licitação nº 002/2024*.

3.2. Nesta Dispensa **NÃO HÁ** fase competitiva (fase de lances), como ocorre nas Dispensas de Licitação sob a forma eletrônica.

3.3. As interessadas deverão atentar-se às exigências contidas no Termo de Referência e também na Relação de Documentos, documentos estes disponíveis no endereço eletrônico camaranovaaurora.pr.gov.br/documentos/licitações/, *Dispensa de Licitação nº 002/2024*.

3.4. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do **CÂMARA DE NOVA AURORA/PR**, denominado "Agente de Contratação", mediante a inserção e disponibilização das informações acerca deste processo.

3.5. O Agente de Contratação responsável pelo trâmite desta Dispensa de Licitação será: **SAMUEL OZORIO BUENO**, nomeado através da Portaria nº 1087/2024.

4. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **Poderão participar** pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país com ramo de atuação compatível ao objeto da contratação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

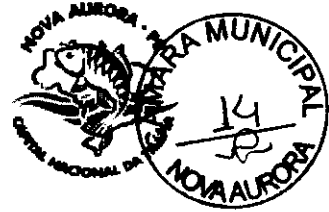
4.2. **Não poderão** disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação/contratação, impossibilitada de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou colaborador da Câmara Municipal de Nova Aurora que desempenhe função pertinente ao processo de licitação/contratação, que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à esta contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) empresas que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transp. do Gov. Federal e/ou Cadastro de Impedidos de Licitar, do TCE-PR.

4.3. O impedimento de que trata a alínea a) do subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

4.4. A participação neste processo implica a aceitação das condições estabelecidas neste processo, em seus anexos e também na legislação aplicável.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O fornecedor interessado, após a divulgação desta Dispensa, encaminhará, dentro do prazo exigido, a sua proposta (conforme Anexo III), contendo a descrição do objeto ofertado, a marca/fabricante/modelo do produto, até a data e o horário limites estabelecidos para envio das propostas.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, ficam vinculadas à empresa participante.

5.3. Na proposta estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta Dispensa.

5.4. Os preços/descontos ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Até o encerramento de recepção das propostas, os licitantes poderão substituir a proposta anteriormente enviada, devendo contatar a Câmara para informar sobre a substituição e sobre qual proposta deverá ser considerada para análise posterior.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da data e horário marcados, será iniciado o julgamento das propostas recebidas (em ordem de desconto, do maior para o menor), onde será verificado o atendimento às condições exigidas para execução do objeto.

6.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5. Erros sanáveis no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, a qual poderá ser ajustada pelo fornecedor caso assim considere cabível o agente de contratação, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7. Se a proposta não for aceita, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto no próximo item deste Edital.

6.9. Caso não seja enviada nenhuma proposta para a Dispensa de Licitação (por e-mail da Câmara), será selecionado o fornecedor cuja proposta detém o maior desconto dentre aquelas obtidas na fase de Pesquisa de Preços.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I – Documentos de Habilitação** deste Edital e serão solicitados do fornecedor cuja proposta for aceita, estando dentro de todas as condições do item anterior deste Edital.

7.2. A documentação de habilitação será solicitada ao fornecedor previamente vencedor, através de e-mail que deverá constar na sua proposta, bem como será feito contato telefônico a fim de comunicar a empresa.

7.3. A empresa terá o **prazo de 02 horas** para apresentação da documentação de habilitação, a partir da comunicação/convocação por parte do Agente de Contratação responsável.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da melhor proposta, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro de Ocorrências Impeditivas do SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);
- c) Cadastro de fornecedores sancionados do Município.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração

7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa.

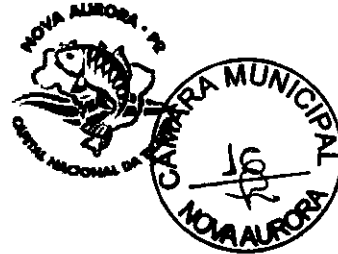
7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será **habilitado**.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



7.8. Somente haverá a necessidade de apresentação de documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento apresentado em sua forma digital.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

8.1. Após encerrado o procedimento de julgamento e habilitação, o processo de Dispensa de Licitação será encaminhado à autoridade competente, para verificar os autos e, estando de acordo, adjudicar e homologar o processo de contratação direta.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Ata de Registro de Preços/Contrato, ou emitido instrumento equivalente

9.2. A Ata de Registro de Preços/Contrato ou instrumento equivalente, será enviado a proponente diretamente no e-mail da mesma, que deverá constar na sua proposta.

9.3. O adjudicatário então terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do envio, para assiná-lo (no caso de Ata de Registro de Preços/Contrato) ou aceitar as condições (em caso de outro instrumento, como Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho/Ordem de Compra/etc.), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste procedimento.

9.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, preferencialmente, deverá ser através de certificado/assinatura digital (CITSmart, gov.br, entre outros).

9.5. Caso não possua assinatura digital, a Contratada deverá entrar em contato com a Câmara para acordar outra forma de assinatura do instrumento contratual.

9.6. O prazo previsto para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste processo e nas cláusulas do Contrato/Ata de Registro de Preços; atos cuja intenção seja impedir republicar o presente Edital com uma nova data; fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso; valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços ou maiores



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



descontos, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no site oficial do município de Nova Aurora (www.camaranovaaurora.pr.gov.br), na aba de "Licitações", e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, se for o caso.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora do sistema eletrônico.

12.4. As providências dos subitens **12.2.1.** e **12.2.3.** poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Edital de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação responsável, através da respectiva comunicação/notificação à empresa.

12.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações e prazos publicados e/ou disponibilizados nos referidos sítios.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante comunicação acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Documentos de Habilitação;
- Anexo II – Termo de Referência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- Anexo III - Modelo da Proposta Atualizada;
- Anexo IV – Declaração unificada;
- Anexo V – Declaração de enquadramento como MEI/ME/EPP;
- Anexo VI – Minuta do Contrato.

Nova Aurora, 04 de abril de 2024.

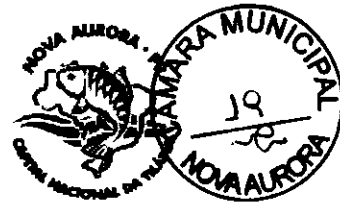
CLAUDINEI KAVIER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a fase de julgamento da proposta, serão exigidos os seguintes documentos da detentora da melhor proposta:

1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Se Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor, última alteração)**, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial do Estado ou similar);
- c) No caso de empresário individual, inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**Cartão CNPJ**);
3. **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
4. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.

1.3. Declarações:

Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo IV, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica;

Declaração de enquadramento no porte de MEI/ME/EPP, conforme modelo do Anexo V, se for o caso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a intermediação na prestação de Serviço especializado em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgão públicos visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. Especificações, quantidades e valores unitários e totais máximos, sendo que todos os valores são expressos em reais (R\$).

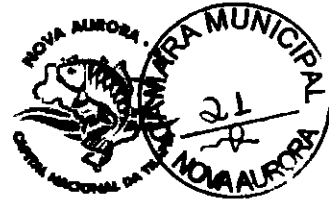
Item	Qtd.	Und.	Descrição dos serviços	V. máximo anual
1	1	Und	<ul style="list-style-type: none">• PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PGR tem como objetivo a implantação de requisitos e processos de nível administrativo e técnico, que visa, prevenir, minimizar, monitorar e controlar os riscos, sendo assim, mantendo todo o sistema em funcionamento cumprindo a todos os requisitos propostos e atendendo norma de segurança (NR-01).• PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO é um procedimento legal estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Brasil, mediante a Norma Regulamentadora 7, visando proteger a Saúde Ocupacional dos trabalhadores.• EXECUÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL Realizar os exames ocupacionais (Admissional; Periódico; de Retorno ao Trabalho; de Mudança de Risco Ocupacional; Demissional) diretamente em nossa clínica ou clínica credenciada e autorizada, mediante agendamento prévio, obedecendo o planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo fazer parte do relatório anual e/ou analítico do PCMSO. Exames: ASO (exame clínico) e exames complementares.• LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO O LTCAT é um Laudo, cuja finalidade é a concessão da aposentadoria especial, prevista na Subseção IV, do decreto 3048/99, através do artigo 64, onde sua comprovação, dependerá da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, tal documento deve ser expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. (Redação dada pelo Decreto nº 8.123, de 2013).	R\$ 4.896,62



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



		<ul style="list-style-type: none">• GERENCIAMENTO DE EVENTOS DE SST no e-Social Gerenciamento dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 no e-Social . Gerar arquivos de exportação de dados (XML) compatíveis com as exigências normativas e enviar diretamente para o Portal e-Social, necessitando de procuração específica e-CAC, sendo a SEGMED, responsável por gerar, enviar e realizar o gerenciamento desta informação junto à Receita Federal do Brasil.	
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

2.2. O valor máximo estimado para este registro de preços é R\$ 4.896,62 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

2.3. O custo máximo para o período de 12 (doze) meses foi apurado considerando os serviços ofertados estando dentro do limite para o exercício financeiro, estabelecido no Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

2.4. Foi realizada Pesquisa de Preços junto a potenciais prestadoras do serviço objeto desta contratação, bem como contratações similares de outros entes públicos.

2.5. A responsabilidade e informações de poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Nova Aurora, pelo telefone (45) 3243-1431, com Samuel Ozorio Bueno e/ou Ivo Aparecido da Silva.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Aurora, possuem em seu quadro funcionários regidos pela CLT e Estatuto Municipal, a Câmara Municipal está obrigada a instituir programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais em atendimento a legislação vigente. Assim, para cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, bem como atender o E-Social e considerando que o Município não dispõe em seu quadro funcional de servidor para realizar o trabalho, faz-se necessário a contratação de empresa especializada. Com o advento da Lei 14.133/21 abre-se a possibilidade e a necessidade de aquisição a ser realizada por dispensa de licitação uma vez que para a Câmara Municipal de Nova Aurora não ultrapassariam o valor de 6.000,00 (seis mil reais) anuais e devido a possibilidade de disputa de preço entre possíveis interessadas em prestar o serviço para a Câmara.

3.2. Considerando que este serviço de Saúde e Segurança no Trabalho é continuado e essencial para as atividades da Câmara Municipal, uma vez que é através dele que a Previdência Social faz o acompanhamento da Saúde e Segurança do Trabalhador em um ambiente de Trabalho .

3.3. Salientamos que o Termo de Referência foi elaborado, onde o critério de julgamento será através do menor preço concedido pelo fornecedor.

3.4. Ou seja, os preços correspondentes ao objeto contratado (estimado) através do valor a ser ofertado na cotação deverá ser através do menor preço.

4. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. O preço de referência neste processo foi obtido através de orçamentos de empresas do ramo, onde considerou-se o menor preço constatado na Pesquisa de Preços.

6. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



6.1. Na ocasião foi constatado conforme relatório gerado pelo sistema, que a cotação de um dos potenciais fornecedores, **SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO**, CNPJ 12.290.958/0001-43, foi o que ofertou o menor preço no levantamento. Haja visto que o valor estimado de aquisição anual envolve valores inferiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dessa forma, foi solicitado e juntado a documentação necessária, o que contribui para abertura de procedimento para formalizar a contratação do objeto, via Dispensa de Licitação fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com a divulgação ampla no portal do município para que em 3 (três) dias úteis, possa receber cotações de possíveis novos proponentes que porventura tenham condições de ofertar maior percentual de desconto, com base no mínimo ofertado pela proponente auferido no levantamento, contribuindo com a economicidade e os 5 princípios da Gestão Pública Brasileira (sic), o que se traduz pelo cumprimento da legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade e eficiência, com a finalidade de conferir a melhor contratação para a municipalidade.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O serviço deverá obedecer às normas e padrões da Legislação Vigente e atender às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

8.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser enquadradas no porte como Microempreendedor Individual (MEI) Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8.3. A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos dos Anexos do presente termo.

8.4. A empresa interessada em prestar o serviço deverá possuir especialidade e/ou afinidade na prestação de serviços compatíveis ao objeto, além de possuir em suas atividades empresariais a atividade de "Agência de viagens" ou outra similar e compatível ao objeto deste processo.

8.5. Deverá ser observado e considerado o decreto municipal 376/2023 que trata sobre a retenção de imposto de renda no pagamento de fornecedores da Câmara de Nova Aurora.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, pela Detentora a outra empresa ou a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação de multas e sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS COMUNS

10.1. Os serviços a serem adquiridos na presente dispensa de licitação enquadram-se caracterizados como **comuns**, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

11. DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZOS PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

11.1. O atendimento das solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora por intermédio da CONTRATADA deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta feira.

11.2. A Câmara Municipal de Nova Aurora rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue/executado em desacordo com as exigências do presente Termo.

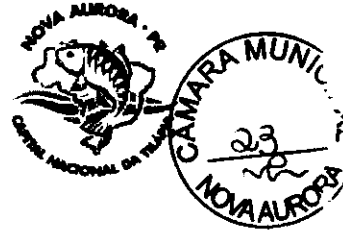
12. DO REAJUSTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



12.1. Somente serão reajustados, se houver extensão contratual, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGPM (FGV) ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época através de termo aditivo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.6.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



13.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

13.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

13.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

13.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação (que se dará em até 05 dias úteis do recebimento).

14.2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

14.3. A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

14.4. O fornecimento que por ventura venha a ser recusado deverá ser reajustado no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

15.1. Fornecer o objeto deste processo de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Contrato/Ata de Registro de Preços e na sua Proposta;

15.2. Prestar os serviços, objeto de futura contratação, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora, com a maior brevidade possível;

15.3. Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais;

15.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Nova Aurora, na execução dos serviços contratados;

15.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

15.6. Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega/execução do objeto;

15.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação;

15.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

15.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

16.1. Acompanhar a execução do objeto, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes processo e no Termo de Referência;

16.2. Propiciar, à Detentora, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Contrato/Ata de Registro de Preços;

16.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento para com as especificações constantes da proposta e Contrato/Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

16.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.5. Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;

16.6. Comunicar a Detentora, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- 16.7.** Efetuar o pagamento a Detentora, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos, bem como no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 16.8.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Detentora, no que couber;
- 16.9.** Ressarcir a Detentora, nos casos de extinção de Contrato/Ata de Registro de Preços por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do Contrato/Ata de Registro de Preços até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 16.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 16.11.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 16.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada pela proponente em sua proposta, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 17.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar a execução do objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 17.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 17.4.** O faturamento deverá ser realizado em nome do **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, CNPJ nº 78.687.860.0001-32, Rua Melissa, nº 333, CEP 85.410-000.**
- 17.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (CNDs Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).
- 17.6.** Quando das emissões das notas fiscais, a contratada deverá proceder no corpo da mesa, informações relativo a retenção do Imposto de Renda (IR), para que essa municipalidade possa proceder com a retenção obrigatória de competência municipal do Imposto de Renda (IR) na fonte, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições do Decreto Municipal nº 376/2023, disponível em: https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/280823141925_decreto3762023_pdf.pdf.
- 17.7.** Antes de cada pagamento à Detentora, será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da lei 14.133 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 17.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



17.9. Antes de cada pagamento à Detentora, será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da lei 14.133 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

17.10. Constatando-se, a situação de irregularidade da Detentora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Detentora não regularize sua situação fiscal.

17.13.1. Será rescindido o Contrato/Ata de Registro de Preços em execução com a Detentora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.14.1 A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Municipal 1302/09 e 1495/12 em conformidade com a LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.15. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento poderão ser tratadas pela Detentora junto a Câmara Municipal, através do e-mail camaranovaaurora@hotmail.com

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas provenientes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 010010310001200133903900000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

18.2. Vale ressaltar que o valor em sua totalidade poderá ser empenhado em uma ou mais despesas, a critério do departamento de contabilidade, respeitadas as previstas no quadro acima, por questões de melhor gestão orçamentária/financeira, onde o ato do lançamento ocorrem em momento temporal oportuno, tendo em vista o cumprimento de índices constitucionais atinentes ao mês que ocorrer a efetivação do empenho da despesa.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REG. DE PREÇOS

19.1. Responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços: Ivo Aparecido da Silva, Diretor Administrativo, na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) do contrato eventual substituto(a). Competirá a(o) gestor(a), coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros que envolvam a gestão do contrato com um todo.

19.2. Responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços: Claudineia Sousa Sidrão. Caberá ao(s) fiscal(is), dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato/ata de registro de preços e tudo dará ciência à Administração da Câmara, competindo a(o) mesmo(a) o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. O(s) fiscal(is) do Contrato/Ata de Registro de Preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.5. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do Contrato/Ata de Registro de Preços poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

19.6. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato/Ata de Registro de Preços conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO OU INSERIR CABEÇALHO COM CNPJ E
ENDEREÇO)**

ANEXO III

MODELO PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço/n°:		Bairro:	
Cidade:	Estado/UF:	CEP:	
Telefone/Celular: ()		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:	

A empresa nomeada acima, através do seu(sua) representante legal, Sr(a). _____
_____, vem apresentar a sua proposta de preços, referente a **Dispensa de Licitação nº**
___/2024, conforme abaixo relacionado:

Item	Qtd.	Und.	Descrição do serviço	V. total estimado
01	01	Und	Serviço especializado em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgão públicos	

Declaramos também que:

- 1) O prazo de validade da presente proposta é de ____ (____) dias, a contar da presente data.
- 2) O(s) local(is), horários e prazos de execução do objeto, será conforme o Termo de Referência e Contrato.
- 3) O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da nota fiscal e constatação de que o objeto foi devidamente recebido, em conformidade com as especificações do Edital de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e instrumento contratual;
- 4) Declaro para os devidos fins que aceito todas as condições do referido processo, responsabilizando-me por esta proposta e pelo cumprimento de todas as legislações pertinentes.
- 5) Se vencedor da referida Dispensa de Licitação, o seguinte representante legal assinará o instrumento contratual:

Nome:	CPF:	RG:
Endereço/n°:	Bairro:	
Cidade:	Estado/UF:	CEP:

6) Contato para envio de Solicitações/Pedidos, bem como possíveis comunicações referentes à esta contratação deverão ser através do Fone () ____ - ____ e E-mail: _____@_____.
Cidade, data.

Nome e assinatura do representante legal
RG/CPF:
Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO OU INSERIR CABEÇALHO COM CNPJ E
ENDEREÇO)
ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A proponente _____, por seu representante abaixo assinado, participante da **Dispensa de Licitação nº 0__/2024**, instaurada por esta Câmara Municipal, declara expressamente:

1. Que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**
2. Que **está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;**
3. Que **assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;**
4. Que **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;**
5. Que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**
6. Que **se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Dispensa nº 0__/2024 e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Administração quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a obra e/ou serviços;**
7. Que **não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;**
8. Que **atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;**
9. **Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam senadores, deputados federais ou estaduais, vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, procurador geral do Município ou ocupantes de cargos de direção, chefia ou de assessoramento do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;**
10. **Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, procurador geral do Município ou de ocupantes de cargos de direção, chefia ou de assessoramento do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;**
11. Que **posso as devidas autorizações para comercializar/fornecer e/ou transportar o objeto desta Dispensa de Licitação, estando em acordo com as legislações e normas fiscalizadoras vigentes e pertinentes, se for o caso.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.
Cidade, data.

Nome e assinatura do representante legal

RG/CPF:

Cargo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 18042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO OU INSERIR CABEÇALHO COM CNPJ E
ENDEREÇO)**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A proponente _____, por seu representante abaixo assinado, participante da **Dispensa de Licitação nº __/2024**, instaurado por esta Câmara, **declara**, para todos os fins, que **está enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, conforme definição insculpida no Capítulo II da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, podendo, portanto, usufruir de tratamento diferenciado e favorecido em licitações, conforme Capítulo V "Do Acesso aos Mercados", da Lei acima citada, na forma prevista no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, data.

Nome e assinatura do representante legal

RG/CPF:

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA DE NOVA AURORA**, inscrito no CNPJ nº. 76.208.859/0001-52, com sede administrativa situada na Rua Melissa, 333 – Nova Aurora – PR, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Matinhos, nº 55, neste município, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 99/2023, 112/2023 e 505/2023, além de demais condições estabelecidas pelo presente Contrato, e em face do resultado da **Dispensa de Licitação nº 0__/2024**, adjudicada e homologada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município em __ de __ de 2024, **RESOLVE** registrar os preços dos serviços descritos abaixo, oferecidos pela empresa abaixo relacionada, doravante denominada **DETENTORA**: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [00.000.000/0000-00], estabelecida à [ENDEREÇO DA DETENTORA], nº [000], [BAIRRO], na cidade de [CIDADE], Estado: [UF], CEP [00.000-000], representada neste ato por seu representante legal, Sr(a). [REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito(a) no CPF nº [000.000.000-00] e portador(a) do RG nº [0.000.000-0]/[SSP-XX], residente e domiciliado(a) na [ENDERENÇO], nº [000], [BAIRRO], na cidade de: [CIDADE], Estado: [UF].

1. DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO

1.1. Registro de preços para a intermediação na prestação de serviços de Serviço especializado em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgão público visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.

1.2. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços se dará sob a seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos serviços	Valor
1	1	Und	Serviço especializado de intermediação de Serviço especializado em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgão públicos visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.	

2. DOS PREÇOS

2.1. O valor global registrado é de: R\$ XX.XXX,XX, (_____), referente a prestação de serviços objeto do contrato.

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram e completam o presente termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Dispensa de Licitação nº 0__/24**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



4. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se assim julgar necessário a Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Elaborar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Risco;

5.2. Manter em dia o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional procedendo a sua execução;

5.3. Proceder a execução do Laudo Técnico das condições do Ambiente de Trabalho

6. DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZOS PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O atendimento das solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora por intermédio da Detentora deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta feira.

6.2. A Detentora deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial,

6.3. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará na aplicação das penalidades previstas (notificação extrajudicial, processo administrativo, entre outros).

6.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue/executado em desacordo com as exigências do presente Termo.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação (que se dará em até 05 dias úteis do recebimento).

7.2 A Câmara reserva-se o direito de não receber o objeto que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

7.3 A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato/ata de registro de preços.

7.4 O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. Responsável pela gestão do fornecimento: Ivo Aparecido da Silva, Diretor Administrativo, na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) eventual substituto(a). Competirá a(o) gestor(a), coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato/ata de registro de preços, dentre outros que envolvam a gestão do contrato com um todo.

8.2. Responsável pela fiscalização do fornecimento: Claudineia Sousa Sidrão, Assessor Parlamentar, e/ou os demais servidores ora demandantes. Caberá ao(s) fiscal(is), dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato/ata de registro de preços e tudo dará ciência à Administração da Câmara, competindo a(o) mesmo(a) o acompanhamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



fornecimento, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, conforme art. 120 da Lei 14.133/21.

8.4. O(s) fiscal(is) do Contrato/Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do objeto poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração à partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

8.6. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato/ata de registro de preços conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração Geral, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 Fornecer o objeto deste processo de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Contrato/Ata de Registro de Preços e na sua Proposta;

9.2. Prestar os serviços, objeto de futura contratação, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora;

9.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.4. Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial;

9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Nova Aurora, na execução dos serviços contratados;

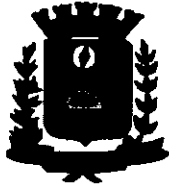
9.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.7. Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega/execução do objeto;

9.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação;

9.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes processo e no Termo de Referência;

10.2. Propiciar, à Detentora, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Contrato/Ata de Registro de Preços;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento para com as especificações constantes da proposta e Contrato/Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.5. Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;

10.6. Comunicar a Detentora, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.7. Efetuar o pagamento a Detentora, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e a forma estabelecida no processo e seus anexos, bem como no Contrato/Ata de Registro de Preços;

10.8. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Detentora, no que couber;

10.9. Ressarcir a Detentora, nos casos de extinção de Contrato/Ata de Registro de Preços por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do Contrato/Ata de Registro de Preços até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.11. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;

10.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada pela proponente em sua proposta, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio Contrato

11.4. O faturamento deverá ser realizado em nome do **CÂMARA DE NOVA AURORA, CNPJ nº 78.687.860.0001-32, Rua Melissa, nº 333, CEP 85.410-000, Nova Aurora, Paraná.**

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (CNDs Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).

11.6. Quando das emissões das notas fiscais, a contratada deverá proceder no corpo da mesa, informações relativo a retenção do Imposto de Renda (IR), para que essa municipalidade possa proceder com a retenção obrigatória de competência municipal do Imposto de Renda (IR) na fonte, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições do Decreto Municipal nº 376/2023, disponível em: https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/280823141925_decreto3762023_pdf.pdf.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da lei 14.133 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

11.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Municipal 1302/09 e 1495/12 em conformidade com a LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento poderão ser tratadas pela contratada junto a Câmara Municipal de Nova Aurora, através do e-mail camaranovaaurora@hotmail.com.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



11.14. Os pagamentos serão realizados via depósito em conta corrente sob os seguintes dados bancários: BANCO: _____; AG.: _____, C/C: _____.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas provenientes deste processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

010010310001200133903900000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser alterados somente quando o caso se enquadrar nas hipóteses enquadradas no art. 124 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 093/2023.

14. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS PREÇOS

14.1. Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) Pela Câmara de Nova Aurora, quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, for declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021 e por relevante interesse do Município de Nova Aurora, devidamente justificado;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior, **devidamente comprovado**.

14.2. De acordo com as razões causadoras do cancelamento dos preços, o contratado será responsabilizado administrativamente, aplicando-se as possíveis sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.3. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Câmara Municipal de Nova Aurora e publicado no Diário Oficial do Município.

15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. Em caso de prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços, a periodicidade de reajuste dos preços registrados será anual, onde será utilizado o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para obter a variação aplicada.

15.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado ou da data da proposta.

15.3. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

16.2. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

16.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.6.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

16.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

16.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



16.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

16.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

16.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do fornecimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 89, da Lei nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A DETENTORA deverá manter, enquanto vigorar o Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 0__/2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Aurora/PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, além de demais normas aplicáveis.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Nova Aurora, Paraná, XX de XXXXXX de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
DETENTORA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos.


Eu, Samuel Ozório Bueno, ocupante do cargo de Contador, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, Incisos I e II da Constituição Federal, no artigo 37, inciso IV da Lei Complementar 101 e no artigo 23, caput, § 1º, inciso IV, no artigo 72, inciso IV, todos da Lei 14133/2021, que exigem que nos procedimentos licitatórios, assim como nos procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 4.896,62 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

DOTAÇÕES:

EXERCÍCIO DA DESPESA	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA
2023		01.01.01.031.0001.2.001	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

A referida despesa está adequada a Lei Federal nº 14133/2021 e ao Orçamento Programa do exercício de 2024 está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Nova Aurora, 03 de abril de 2024.


SAMUEL OZÓRIO BUENO
CONTADOR
CRC PR 041321/O-1



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Memorando 02/2024

Nova Aurora, 03 de abril de 2024.

Ref. Informação:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio do presente instrumento, me dirijo a Vossa Excelência, com a finalidade de informar que o valor solicitado no memorando nº 02/2024, para a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos, está disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A – Ag. Nova Aurora – C/C 8.426-3

Certo de estar atendendo o solicitado, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ANGELA MARIA CUSTODIO DOURADO FAVERO
1ª SECRETÁRIA

Exmo. Sr.
CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal
Nova Aurora - PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

ASSUNTO: dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos.

1 – RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo que visa a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos, por meio da dispensa de licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa para a contratação consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD) – fls. 02, elaborada pelo Setor de Recursos Humanos.

Consta ainda nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 02);
- Memorando nº 01/2024-CONT – fls.03;
- Propostas de Orçamento e documentos – fls. 04/11;
- Memorando nº 02/2024 assinado pelo Sr. Presidente, Claudinei Xavier de Oliveira, solicitando a indicação de recursos orçamentários, disponibilidade financeira e parecer jurídico sobre a necessidade ou não de procedimento licitatório – fls. 12;
- Minuta do Edital de Dispensa de Licitação – fls. 13/40;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



- Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 41);
- Memorando 02/2024, informando que o valor a ser pago ao objeto pretendido encontra-se disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A, agência de Nova Aurora-PR, pendente de assinatura;

É o relatório.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) - Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela área demandante e pelo memorando nº 01/2024-CONT.

OPK



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Memorando nº 01/2024-CONT é de R\$ 4.896,62 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos). Logo, referido valor se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência os orçamentos e propostas apresentadas às fls. 04/11. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Ressalta-se que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos

Desse modo, constata-se que o procedimento atende aos requisitos exigidos pela legislação.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social/e-social para órgão públicos, por meio de Dispensa, fundamentada no art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Ressalta-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, avaliando a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Dessa forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Nova Aurora-PR, 04 de abril de 2024.

**CAROLINE SCHMITT FREITAS KOSINKI
OAB/PR 43.739**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



PARECER DO CONTROLE INTERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos.

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR, requereu **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA** acerca da legalidade da dispensa de licitação nº 002/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir., fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Foi verificado inicialmente que a solicitação se faz de extrema necessidade para atender as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos.

Foi constatado também, que foram devidamente anexados aos autos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Memorando nº 01/2024;
- Solicitação de orçamento e documentos pertinentes a regularidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- Memorando 02/2024 assinado pelo Presidente da Câmara, solicitando indicação de recursos para a aquisição, e, parecer jurídico;
- Declaração de adequação orçamentaria;
- Memorando informando que o valor para aquisição se encontra disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A. – Agencia de Nova Aurora-PR;
- Minuta do Edital;
- Parecer jurídico opinando pela legalidade do processo de contratação direta.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Convém informar que, as hipóteses de contratação direta estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Porém, algumas situações devem ser observadas, para atender o interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Desta maneira, foi observado que o preço máximo total estimando para a contratação é de R\$ 4.896,62 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos). Sendo assim, verifica-se que o valor apresentando é inferior ao estabelecido como limite no art. 75, II, da Lei nº14.133/21.

Por fim, após adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº14.133/2021.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, informa-se que o pedido, é passível de deferimento mediante a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos, desde que cumpridas todas as exigências/apontamentos dispostos na legislação vigente.

É o parecer.

Nova Aurora-PR, em 04 de abril de 2024.


Barbara Mendes Richick
Controladora Interna
Portaria nº410/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Nova Aurora , 05 de abril de 2024.

DO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Considerado as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgão públicos, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** observando-se os termos da legislação vigente.

O valor estimado dos serviços será de R\$ 4.896,62 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos)

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO N°004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°002/2024

A Câmara Municipal de Nova Aurora/PR, avisa aos interessados a publicação do processo de Dispensa de Licitação, sob a ÉGIDA DA Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 110 e 112/2023 e demais regulamentos pertinentes, visando:

O registro de preços para a intermediação na prestação de serviços em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social/e-social para órgão públicos e visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.

Demais informações e condições constam no Edital da referida Dispensa de Licitação e seus anexos.

Informações pertinentes:

Embasamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021

Valor máximo: R\$ 4.896,62 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos),

Datas e horários importantes:

Recebimento das propostas: do dia 05/04/2024 ao dia 11/04/2024

Análise/julgamento das propostas recebidas: a partir das 10h do dia 12/04/2024.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: O envio da proposta, por parte de empresas interessadas no fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, deverá ser realizado para o e-mail camaranovaaurora@hotmail.com.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES: As interessadas deverão atentar-se às exigências contidas no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos, documentos estes disponíveis no endereço eletrônico www.camaranovaaurora.pr.gov.br, aba de "Licitações", buscando pela Dispensa de licitação n°002/2024.

PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Barbara Richick, em 04 de abril de 2024.

PARECER JURIDICO: Caroline, em 04 de abril de 2023.

RATIFICAÇÃO: Claudinei Xavier de Oliveira- Presidente Câmara Municipal, 05 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO Nº004/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2024

A Câmara Municipal de Nova Aurora/PR, avisa aos interessados a publicação do processo de Dispensa de Licitação, sob a EGIDA DA Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 110 e 112/2023 e demais regulamentos pertinentes, visando:

O registro de preços para a intermediação na prestação de serviços em segurança do trabalho para cumprir as exigências de Previdência Social/e-social para órgãos públicos e visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.

Demais informações e condições constam no Edital de referida Dispensa de Licitação e seus anexos.

Informações pertinentes:

Embasamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021

Valor máximo: R\$ 4.896,62 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos).

Datas e horários importantes:

Recebimento das propostas: do dia 05/04/2024 ao dia 11/04/2024

Análise/julgamento das propostas recebidas: a partir das 10h do dia 12/04/2024.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: O envio de proposta, por parte de empresas interessadas no fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, deverá ser realizado para o e-mail camaranovaaurora@hotmail.com.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES: As interessadas deverão atentar-se às exigências contidas no Edital de Licitação e seus anexos, documentos estes disponíveis no endereço eletrônico www.camaranovaaurora.pr.gov.br, aba de "Licitações", buscando pela Dispensa de Licitação nº 002/2024.

PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Barbara Richick, em 04 de abril de 2024.

PARECER JURÍDICO: Caroline, em 04 de abril de 2023.

RATIFICAÇÃO: Claudinei Xavier de Oliveira- Presidente Câmara Municipal, 05 de abril de 2024.

CANCELAMENTOS

CANCELAMENTO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, avisa aos interessados o cancelamento do aviso de dispensa de licitação nº 0002/2024, publicado no Diário Oficial de Nova Aurora-PR em 08 de março de 2024, visando:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PORTAL ATRAVÉS DE LICENÇA DE USO, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM E ARMAZENAMENTO COM ESPAÇO DE 10GB DOS ARQUIVOS PUBLICADOS.

Motivo do cancelamento:

- Contagem correta de 03 (três) dias úteis para o recebimento de propostas.

Nova Aurora/PR, 05 de abril de 2024.

SAMUEL OZÓRIO BUENO
PRESIDENTE

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia


Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



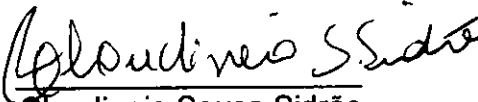
ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO PROPOSTAS REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

Ata da sessão de recebimento de propostas em atendimento a Dispensa de Licitação 002/2024.

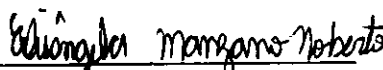
Aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas (10h), reuniu-se o Presidente da Comissão Permanente de Contratação SAMUEL OZORIO BUENO e Equipe de apoio composta pelos os membros CLAUDINEIA SOUSA SIDRÃO e ELISANGELA MANZANO NORBERTO designados pela Portaria n.º 1087/2024, de 15 de janeiro de 2024, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Nova Aurora, em sessão pública para proceder ao recebimento de propostas a serem entregues pelas proponentes interessadas em atender a Dispensa de Licitação n.º 002/2024, Referente à Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgão públicos não sendo constatada a apresentação de novas propostas no formato digital. Portando, a empresa SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO, CNPJ 12.290.958/0001-43, com sede na Av. São Luiz, 95 - Centro - Nova Aurora - PR, apresentou orçamento com valor de R\$ 4.896,62 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos); a empresa P. R. SANVACINSKI & CIA LTDA - ME, CNPJ 20.906.161/0001-56 com sede na Rua Ildelfonso Pinto da Luz, 66, Coqueiral, Cascavel-PR, apresentou orçamento com valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); a empresa AMP SAÚDE OCUPACIONAL, CNPJ 40.552.035/0002-39, com sede na R. Vitória, 18 - Centro, Assis Chateaubriand - PR, apresentou um orçamento no valor de 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais). Declarando como vencedora do certame a empresa SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO, com proposta no valor de R\$ 4.896,62 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos), classificada em 1º lugar. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou o senhor Presidente comunicou que o resultado final da licitação será oportunamente divulgado através da imprensa oficial do município, deu por encerrada a sessão às 10:30 (dez horas e trinta minutos) e eu CLAUDINEIA SOUSA SIDRÃO, secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da comissão e pelos representantes presentes da proponente.



Samuel Ozorio Bueno
Presidente



Claudineia Sousa Sidrão
Membro



Elisangela Manzano Norberto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

EXTRATO-RESULTADO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgão públicos.

EMBASAMENTO LEGAL: ART.75, ii da lei 14.133/21.

VALOR MAXIMO: R\$ 4.896,62 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A contratação acima especificada foi divulgada para recebimento de propostas, pelo prazo de 03 dias úteis, mínimo estabelecido e recomendado conforme 3º do Art.75 da Lei 14.133/2021, tendo sido publicado o aviso do edital de Dispensa de Licitação no dia 05/04/2024).

RESULTADO: Durante o prazo de recebimento, não houve apresentação de nenhuma proposta através de e-mail.

SELEÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA: Conforme previsto no item 6.9. do Edital de dispensa de Licitação n°002/2024, caso não houvesse a apresentação de propostas, seria selecionada como vencedora a proposta detentora do maior desconto, dentre as obtidas na fase de pesquisa de preços. Portanto, logrou se vencedora a empresa SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO.

FASE DE HABILITAÇÃO: O Departamento de Licitação averiguo que a empresa detentora da melhor oferta apresentou toda a documentação exigida no Anexo 1 do Edital de Dispensa de Licitação, onde foi possível contatar não existir nenhum impedimento jurídico, fiscal ou trabalhista, restando a empresa habilitada.

RESULTADO: Dadas as exposições supra, a empresa SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO fica definida como VENCEDORA da Dispensa de Licitação n° 002/2024, por ter julgada classificada e habilitada, por ter ofertado o maior desconto dentre aqueles obtidos na fase de pesquisa de Preços, para execução do objeto, bem como por ter apresentado toda a documentação exigida.

VENCEDORA: SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO.

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 4.896,62 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos) .

Nova Aurora, 12 de abril de 2024.



		termocontrátil com haste em arame de aço inoxidável; Pacote com 100 unidades;			
--	--	-------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 12 de abril de 2024.
FORO: COMARCA DE NOVA AURORA - PR

Assinaturas: JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA – Prefeito Municipal – Município
PAMELA MARCELLA DOS SANTOS – Representante Legal –
Detentora



EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA EXTRATO-RESULTADO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos.

EMBASAMENTO LEGAL: ART.75, II da Lei 14.133/21.

VALOR MÁXIMO: R\$ 4.896,62 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A contratação acima especificada foi divulgada para recebimento de propostas, pelo prazo de 03 dias úteis, mínimo estabelecido e recomendado conforme 3º do Art.75 da Lei 14.133/2021, tendo sido publicado o aviso do edital de Dispensa de Licitação no dia 05/04/2024).

RESULTADO: Durante o prazo de recebimento, não houve apresentação de nenhuma proposta através de e-mail.

SELEÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA: Conforme previsto no item 8.9. do Edital de dispensa de Licitação nº 002/2024, caso não houvesse a apresentação de propostas, seria selecionada como vencedora a proposta detentora do maior desconto, dentre as obtidas na fase de pesquisa de preços. Portanto, logrou-se vencedora a empresa SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO.

FASE DE HABILITAÇÃO: O Departamento de Licitação averigou que a empresa detentora da melhor oferta apresentou toda a documentação exigida no Anexo 1 do Edital de Dispensa de Licitação, onde foi possível constatar não existir nenhum impedimento jurídico, fiscal ou trabalhista, restando a empresa habilitada.

RESULTADO: Dadas as exposições supra, a empresa SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO fica definida como VENCEDORA de Dispensa de Licitação nº 002/2024, por ter julgada classificada e habilitada, por ter ofertado o maior desconto dentre aqueles obtidos na fase de pesquisa de Preços, para execução do objeto, bem como por ter apresentado toda a documentação exigida.

VENCEDORA: SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO.

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 4.896,62 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos)

Nova Aurora, 12 de abril de 2024.



Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal
www.novaaurora.pr.gov.br



Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA	
Ano*	2024	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	4	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	Instituição Financeira	
	Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social/e-Social para órgãos públicos.	
Dotação Orçamentária*	0010010310001200133903900000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.896,62	
Data Publicação Termo ratificação	12/04/2024	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>	
Data Cancelamento		

Editar

Excluir

CPF: 84243929904 (Logout)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA DE NOVA AURORA**, inscrito no CNPJ nº. 76.208.859/0001-52, com sede administrativa situada na Rua Melissa, 333 – Nova Aurora – PR, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 016.717.779-64, residente e domiciliado na Rua Matinhos, nº 55, neste município, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 99/2023, 112/2023 e 505/2023, além de demais condições estabelecidas pelo presente Contrato, e em face do resultado da **Dispensa de Licitação nº 002/2024**, publicada no Diário Oficial do Município em **12 de abril de 2024**, **RESOLVE** registrar os preços dos serviços descritos abaixo, oferecidos pela empresa abaixo relacionada, doravante denominada **DETENTORA: SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO**, com sede no Av. São Luiz, 95, sala 01, Centro, Nova Aurora - PR, inscrita no CNPJ sob nº 12.290.958/0001-43, neste ato representada por Jozival Matias do Nascimento, brasileiro, casado, portador da RG nº 5.729.232-6 e do CPF nº 831.410.739-53, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 31 - Centro, Nova Aurora - PR

1. DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO

1.1. Registro de preços para a intermediação na prestação de serviços de Serviço especializado em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgão público visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.

1.2. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços se dará sob a seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos serviços	Valor
1	1	Und	Serviço especializado de intermediação de Serviço especializado em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgão públicos visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Aurora/PR.	4.896,62

2. DOS PREÇOS

2.1. O valor global registrado é de: R\$ R\$ 4.896,62 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos referente a prestação de serviços objeto do contrato.

2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram e completam o presente termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Dispensa de Licitação nº 002/24**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



4. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se assim julgar necessário a Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Elaborar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Risco;

5.2. Manter em dia o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional procedendo a sua execução;

5.3. Proceder a execução do Laudo Técnico das condições do Ambiente de Trabalho

6. DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZOS PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O atendimento das solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora por intermédio da Detentora deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta feira.

6.2. A Detentora deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial,

6.3. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará na aplicação das penalidades previstas (notificação extrajudicial, processo administrativo, entre outros).

6.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue/executado em desacordo com as exigências do presente Termo.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação (que se dará em até 05 dias úteis do recebimento).

7.2 A Câmara reserva-se o direito de não receber o objeto que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

7.3 A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato/ata de registro de preços.

7.4 O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. Responsável pela gestão do fornecimento: Ivo Aparecido da Silva, Diretor Administrativo, na ausência do referido, deverá atuar como gestor(a) eventual substituto(a). Competirá a(o) gestor(a), coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato/ata de registro de preços, dentre outros que envolvam a gestão do contrato com um todo.

8.2. Responsável pela fiscalização do fornecimento: Claudineia Sousa Sidrão, Assessor Parlamentar, e/ou os demais servidores ora demandantes. Caberá ao(s) fiscal(is), dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato/ata de registro de preços e tudo dará ciência à Administração da Câmara, competindo a(o) mesmo(a) o acompanhamento do



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



fornecimento, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, conforme art. 120 da Lei 14.133/21.

8.4. O(s) fiscal(is) do Contrato/Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do objeto poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração à partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

8.6. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato/ata de registro de preços conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração Geral, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 Fornecer o objeto deste processo de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Contrato/Ata de Registro de Preços e na sua Proposta;

9.2. Prestar os serviços, objeto de futura contratação, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Nova Aurora;

9.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.4. Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial;

9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Nova Aurora, na execução dos serviços contratados;

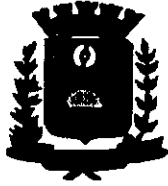
9.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.7. Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega/execução do objeto;

9.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação/contratação;

9.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- 9.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Acompanhar a execução do objeto, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes processo e no Termo de Referência;
- 10.2.** Propiciar, à Detentora, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento para com as especificações constantes da proposta e Contrato/Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.5.** Promover, através do fiscal indicado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;
- 10.6.** Comunicar a Detentora, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.7.** Efetuar o pagamento a Detentora, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e a forma estabelecida no processo e seus anexos, bem como no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10.8.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Detentora, no que couber;
- 10.9.** Ressarcir a Detentora, nos casos de extinção de Contrato/Ata de Registro de Preços por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do Contrato/Ata de Registro de Preços até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.11.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada pela proponente em sua proposta, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio Contrato
- 11.4.** O faturamento deverá ser realizado em nome do **CÂMARA DE NOVA AURORA, CNPJ nº 78.687.860.0001-32, Rua Melissa, nº 333, CEP 85.410-000, Nova Aurora, Paraná.**
- 11.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (CNDs Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).
- 11.6.** Quando das emissões das notas fiscais, a contratada deverá proceder no corpo da mesa, informações relativo a retenção do Imposto de Renda (IR), para que essa municipalidade possa proceder com a retenção obrigatória de competência municipal do Imposto de Renda (IR) na fonte, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições do Decreto Municipal nº 376/2023, disponível em: https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/111/280823141925_decreto3762023_pdf.pdf.
- 11.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da lei 14.133 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 11.8.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 11.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Municipal 1302/09 e 1495/12 em conformidade com a LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.13.** As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento poderão ser tratadas pela contratada junto a Câmara Municipal de Nova Aurora, através do e-mail camaranovaaurora@hotmail.com.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



11.14. Os pagamentos serão realizados via depósito em conta corrente sob os seguintes dados bancários: **BANCO: 001; AG.: 2347-7, C/C: 15.660-4.**

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas provenientes deste processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

010010310001200133903900000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo serem alterados somente quando o caso se enquadrar nas hipóteses enquadradas no art. 124 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 093/2023.

14. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS PREÇOS

14.1. Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- Pela Câmara de Nova Aurora, quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, for declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021 e por relevante interesse do Município de Nova Aurora, devidamente justificado;
- Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior, **devidamente comprovado.**

14.2. De acordo com as razões causadoras do cancelamento dos preços, o contratado será responsabilizado administrativamente, aplicando-se as possíveis sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.3. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Câmara Municipal de Nova Aurora e publicado no Diário Oficial do Município.

15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. Em caso de prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços, a periodicidade de reajuste dos preços registrados será anual, onde será utilizado o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para obter a variação aplicada.

15.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado ou da data da proposta.

15.3. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

16.2. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

16.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.6.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

16.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

16.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



16.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

16.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

16.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do fornecimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 89, da Lei nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A DETENTORA deverá manter, enquanto vigorar o Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 002/2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Aurora/PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

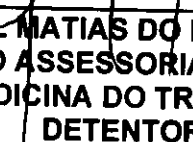
19.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, além de demais normas aplicáveis.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Nova Aurora, Paraná, 15 de abril de 2024.

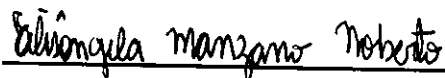


CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE DA CÂMARA



JOZIVAL MATIAS DO NASCIMENTO
SEGMED ASSESSORIA E CONS. EM
MEDICINA DO TRABALHO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:



CPF: 072.805.559-77.



CPF 104031869-00

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.290.958/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2010
NOME EMPRESARIAL SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEGMED SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SAO LUIZ	NÚMERO 95	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.410-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA AURORA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO SEGMED.PREVENCAO@GMAIL.COM
TELEFONE (45) 3086-8012/ (45) 9847-7505		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/04/2024 às 15:18:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.290.958/0001-43
Razão Social: SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDIC
Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO 1059 SALA / CENTRO / CAFELANDIA / PR / 85415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040504233693207660

Informação obtida em 16/04/2024 15:20:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 12.290.958/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:17 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **D83A.5E18.B5CE.DB30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.290.958/0001-43

Certidão nº: 26763790/2024

Expedição: 16/04/2024, às 15:22:59

Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.290.958/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.